

trução técnica da Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET e da Procuradoria Geral da AGETRANS - PGA, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanhando na íntegra o voto do Relator,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste tarifário da Tarifa Básica de Pedágio (TBP), para o período 2023/2024, em R\$ 17,2063 (Dezessete inteiros e dois mil e sessenta e três décimos de milésimo de real); e da Tarifa Básica de Pedágio com Acréscimo, para o período 2023/2024, em R\$ 28,6772 (Vinte e oito inteiros e seis mil setecentos e setenta e dois décimos de milésimos de real);

Art. 2º - Autorizar a cobrança da Tarifa Básica de Pedágio (TBP), no valor de R\$ 17,20 (Dezessete reais e vinte centavos) e da Tarifa Básica de Pedágio com Acréscimo (TBA), em R\$ 28,70 (Vinte e oito reais e setenta centavos), ambas como resultado do arredondamento da tarifa padrão, a vigorar a partir de 01 de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024, obedecido ao quadro de estrutura tarifária da Concessão para as categorias, conforme o Anexo da Nota Técnica CAPET nº 010/2023, abaixo reproduzida;

Art. 3º - Determinar à Concessionária a imediata divulgação do reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, bem como a posterior comprovação da divulgação realizada, apresentando material comprobatório junto à AGETRANS, no prazo de 10 (dez) dias corridos da publicação da presente decisão;

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva que providencie:

I - a publicação da presente decisão no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

II - o imediato envio à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de ofício informando o conteúdo da presente decisão, instruindo-os com cópias do pedido de reajuste formulado pela Concessionária, a Nota Técnica CAPET nº 010/2023 e o Parecer nº 69/2023 da PGA, todos constantes do Processo SEI-220008/000759/2023;

III - O arquivamento do presente feito após o seu trânsito em julgado;

Art. 5º - Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação,

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2023

ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

CHARLES BATISTA
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

VARIAÇÃO ATÉ AGOSTO 2023
QUADRO DE ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSÃO - VIA LAGOS
VALORES A PARTIR DE 01 DE AGOSTO DE 2023

Categoria	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da tarifa	Tarifa (R\$)	
					Tarifa Básica de Pedágio (TBP)	Tarifa Básica de Pedágio com Acréscimo (TBA)
1	Automóvel, Camionete e Furgão	2	Simples	1	17,20	28,70
2	Caminhão Leve, Ônibus, Caminhão Trator e Furgão	2	Dupla	2	34,40	57,40
3	Automóvel com Semi-reboque e Camionete com semi-reboque	3	Simples	1,5	25,80	43,05
4	Caminhão, Caminhão Trator, Caminhão Trator com semi-reboque e Ônibus	3	Dupla	3	51,60	86,10
5	Automóvel com Reboque e Camionete com Reboque	4	Simples	2	34,40	57,40
6	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	4	Dupla	4	68,80	114,80
7	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	5	Dupla	5	86,00	143,50
8	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	6	Dupla	6	103,20	172,20
9	Motocicletas, Motonetas e Bicicletas a Motor	2	Simples	0,5	8,60	14,35

Fonte: AGETRANS/ CAPET: Agência Reguladora de Transportes Públicos do Estado do Rio de Janeiro / Câmara de Política Econômica e Tarifária.

Id: 2497457

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1318
DE 25 DE JULHO DE 2023**

**CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - REAJUSTE
ANUAL DE TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO -
2023/2024.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000760/2023, a Nota Técnica CAPET nº 011/2023, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da Agetrans Parecer nº 70/2023/AGETRANS/PGA e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste o da Tarifa Básica do Pedágio - TBP para o período 2023/2024 em R\$8,607 (Oito reais, seiscentos e sete milésimos de real);

Art. 2º - Autorizar a cobrança da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) no valor de R\$ 8,60 (oito reais e sessenta centavos) como resultado do arredondamento da tarifa padrão para o período 2023/2024, obedecida o quadro de estrutura tarifária da Concessão para as categorias, conforme o Anexo da Nota Técnica CAPET nº 011/2023, abaixo reproduzido:

Art. 3º - Determinar à Concessionária a imediata divulgação do reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, bem como a posterior comprovação da divulgação realizada, apresentando material comprobatório junto à Agetrans no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação da presente decisão;

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva que providencie:

I - a publicação da presente decisão no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, e;

II - o imediato envio à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de ofício informando o conteúdo da presente decisão, instruindo-os com cópias do pedido de reajuste formulado pela Concessionária, a Nota Técnica CAPET nº 011/2023 e o Parecer nº 70/2023/AGETRANS/PGA, todos constantes do Processo SEI-220008/000760/2023;

III - o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação,

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2023

CHARLES BATISTA
Conselheiro Relator

ADOLPHO KONDER
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

ANEXO I

QUADRO DE ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSÃO
ROTA 116 - 2023/2024

Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Eixos	Multiplicador da tarifa	Tarifa em RS / Veículo por sentido	
				Tarifa Básica de Pedágio - TBP	Tarifa / Tipo de Veículo
1	Rodas Simples, veículos de 2, 3 e 4 eixos, automóvel, camionete, furgão, automóvel e camionete com semi-reboque, automóvel e camionete com reboque.	2, 3 e 4 eixos rodas simples	1	8,60	8,60
2	Rodas duplas, veículos de 2 eixos-caminhão leve, ônibus, furgão e caminhão trator.	2 eixos rodas duplas	2	8,60	17,20
3	Rodas duplas, veículos de 3, 4, 5 e 6 eixos-caminhão, caminhão-trator, ônibus tri-bus, caminhão-trator com semi-reboque, caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque.	3, 4, 5 e 6 eixos rodas duplas	4	8,60	34,40
4	Isentos-motocicletas, motonetas, bicicletas, veículos oficiais e do Corpo Diplomático.		isento	8,60	0,00
	Categoria 7D - caminhões 7 eixos	7 eixos 7D	7	8,60	60,20

Fonte: AGETRANS/ CAPET: Agência Reguladora de Transportes Públicos do Estado do Rio de Janeiro, Câmara de Política Econômica e Tarifária.

Id: 2497459

**Secretaria de Estado do
Ambiente e Sustentabilidade**

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ATO DO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO SEAS Nº 166 DE 25 DE JULHO DE 2023

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, NO EXERCÍCIO, de suas atribuições legais, e tendo em vista o constante no Processo nº SEI-070026/000015/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, de que trata o art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação, passará a ter a seguinte composição:

PRESIDENTE:
RAYSSA VIEIRA MARQUES - Id. Funcional nº 5118440-0.

MEMBROS:
ROBERTO CORRÊA DA SILVA - Id. Funcional nº 5011502-2;
JOYCE DE ALCANTARA RAMALHEDA - Id. Funcional nº 5103434-4;
REINALDO WAGNER DA SILVA - Id. Funcional nº 50959638.

SUPLENTE:
BRUNA DOMINGUES LESSA Rossi - Id. Funcional nº 5087300-8.

Art. 3º - A Presidente da Comissão será substituída em seus impedimentos legais e eventuais pelo servidor Reinaldo Wagner da Silva - Id. Funcional nº 50959638.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2023

JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade em Exercício

Id: 2497479

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ATO DO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO SEAS Nº 167 DE 25 DE JULHO DE 2023

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE PREGÃO NAS MODALIDADES REGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 148, QUE DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, NO EXERCÍCIO, de suas atribuições legais, e tendo em vista o constante no Processo nº SEI-070026/000015/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de Pregão nas modalidades Pregão Eletrônico e Pregão Presencial, intuída pela Resolução 148 de 03 de janeiro de 2023 que designa a Pregoeira e a Equipe de Apoio para as Licitações nas modalidades de Pregão Eletrônico e Presencial, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, de que trata o art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação, passará a ter a seguinte composição:

PREGOEIRO:
RAYSSA VIEIRA MARQUES - Id. Funcional nº 5118440-0.

MEMBROS:
REINALDO WAGNER DA SILVA - Id. Funcional nº 50959638;
JOYCE DE ALCANTARA RAMALHEDA - Id. Funcional nº 5103434-4.

SUPLENTE:
DÉBORA COSTA DOS SANTOS SILVA - Id. Funcional nº 571876-7.

Art. 3º - O Pregoeiro será substituído em seus impedimentos legais e eventuais pelo servidor Reinaldo Wagner da Silva - Id. Funcional nº 50959638.

Art. 4º - Será dado conhecimento da presente Resolução ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2023

JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade em Exercício

Id: 2497481

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO

NOME: BIOCLAIR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. **CNPJ Nº:** 04.575.506/0001-80. **ENDEREÇO:** ESTRADA DE ADRIANÓPOLIS, 2700, BOX 2 - ADRIANÓPOLIS - NOVA IGUAÇU. **INFRAÇÃO:** Artigo 76 da Lei nº 3.467 de 14/09/2000. **PENALIDADE:** Multa Simples. **PROCESSO Nº** SEI-070022/000369/2022.

AUTO DE INFRAÇÃO

NOME: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. **CNPJ Nº:** 33.000.167/1133-05. **ENDEREÇO:** AVENIDA ELÍAS AGOSTINHO, 340, 10º ANDAR - IMBETIBA - MACAÉ. **INFRAÇÃO:** Artigo 76 da Lei nº 3.467 de 14/09/2000. **PENALIDADE:** Multa Simples. **PROCESSO Nº** SEI-070022/000346/2022.

Id: 2497304

**Secretaria de Estado de Agricultura,
Pecuária, Pesca e Abastecimento**

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA
E ABASTECIMENTO**
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENADORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

**DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 28.07.2023**

PROCESSO Nº SEI-020007/001349/2023 - AUTORIZO o registro do estabelecimento JP REIS PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, classificado como Entrepasto de Pescado,

